



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA
SECRETARIA DE GOVERNO, ADM. COM. E ASSUNTOS PARLAM
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

NovoServ

PEDIDO DE COMPRA DIRETO - ANALÍTICO

Exercício: 2026

Pedido: 2463/0-2026	Modalidade: Dispensa - Isento Compras e Serviços Nr.: 982/2026
Processo/Ano: 1882 / 2026	Requisição Nro.: 2767/2026
Usuário Requisição: JOICE.SOARES	
Tipo de Compra: ADMINISTRATIVA	Prioridade: NORMAL
Unid. Orçamentária: 02.0009 SEC.TURISMO,ESPORTE,CULTURA,LAZER E JUVENTUDE	
Ficha: 575 ATIVIDADES CULTURAIS	Usuário Pedido: JOICE.SOARES
Fonte de Recurso: 8 EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	
Aplicação FR.: 804 TRANSFERÊNCIAS DO MUNICIPIO DECORRENTES DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - PODER LEGISLA	
Varição FR.: 6 Produção Artística - Artistas Locais - Ver Allan Ewerton Costa Marcelino	
Elemento: 39 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	
Sub-Elemento: 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Aplicação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA A SER REALIZADA NO DIA 21/03/2026 ÀS 16H, NO BAIRRO SANTA CECÍLIA. JUSTIFICA-SE PELA NECESSIDADE DE PROMOVER ATIVIDADES CULTURAIS E DE ENTRETENIMENTO VOLTADAS À COMUNIDADE LOCAL.	
Observação: DFD. 83	
Tipo de Objeto: Outras Prestações de Serviço	
Objeto: OUTRAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇO	
Local de Entrega: SECRETARIA DE CULTURA, AV. BARÃO DO RIO BRANCO / TEL. 3723-4877	

Fornecedor: 63741 - ASSOCIACAO ALIANCA ARTISTICA DE ANDRADINA-SP	
Fantasia:	Fone: (18) 8132-5229 Fax:
Contato:	E-mail:
Endereço: R SANTA TEREZINHA, 815 - CENTRO	
Cidade: ANDRADINA	Cep: 16901006 Estado: SP
Cnpj/Cpf: 40541897000185	Inscrição Estadual: Inscrição Municipal:

Validade:	Garantia:	Prazo Entrega:
Cond. Pagto.: 20 dias	Dt. Vencimento:	

Informações para o Preenchimento da Nota	Cnpj/Cpf: 44.428.506/0001-71	Cep: 16901-006	Bairro: CENTRO
	Endereço: RUA SANTA TEREZINHA, 626		
	ATENÇÃO FORNECEDOR: ENVIAR A NOTA FISCAL IMPRESSA AO SETOR REQUISITANTE! FAVOR, CONSTAR NA NOTA FISCAL OS DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO EM INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS CADASTRADAS NO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL DA FAZENDA.		

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição do Produto	Valor Unitário	Valor Total
0001	1,000000	SERV	026.27238-89	APRESENTAÇÃO: CULTURAL ARTÍSTICA E ATIVIDADES INFANTIS "SHAMPOO E SUA TURMA", A AÇÃO OCORRERÁ DIA 21-03-2026 ÀS 16:00 HRS NA PRAÇA DO BAIRRO SANTA CECÍLIA.	7.500,0000	7.500,00
Valor Total:		7.500,00	Valor Desconto:	0,00	Valor Imposto:	0,00
			Valor Líquido:			7.500,00

ANDRADINA, 20 de Março de 2026

COORD. DE COMPRAS
LETICIA SOUZA
RG: 42.036.780-9

Assinado por LETICIA CAROLINE DOS SANTOS SOUZA (Senha) nos termos da lei 14.063/2020.
Link de validação de assinaturas: <https://assinador.novoserv.com.br/verificacao.aspx>, código: 302961cb-8090-4667-8f69-991b2c7d7f51



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 - Inscr. Est.. Isento

Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, 341 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 - Andradina - SP

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD Nº83

16/03
P.d. 2463

1. AREA REQUISITANTE DA DEMANDA

Area Requisitante	Secretaria de Cultura.	Rg. 2767
Responsável pela demanda	ROGÉRIO CASONATO	lic. 1882
Cargo	Secretário Municipal de Turismo, Esportes, Cultura, Lazer e Juventude.	ug. 982 edut. 882
Telefone:	(18) 3723-4877	
E-mail:	cultura@andradina.sp.gov.br	

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Objeto

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	SERVIÇO
01	1	APRESENTAÇÃO CULTURAL ARTÍSTICA E ATIVIDADES INFANTIS "SHAMPOO E SUA TURMA", A AÇÃO OCORRERÁ DIA 21-03-2026 ÀS 16:00 HS NA PRAÇA DO BAIRRO SANTA CECÍLIA.	SERVIÇO

3. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada para a realização de apresentação artística a ser realizada no dia 21/03/2026, às 16h, no bairro Santa Cecília, justifica-se pela necessidade de promover atividades culturais e de entretenimento voltadas à comunidade local.

A iniciativa tem como objetivo incentivar o acesso à cultura, valorizar manifestações artísticas contemporâneas e proporcionar momentos de lazer e integração social aos moradores do bairro, fortalecendo o convívio comunitário e ampliando a oferta de eventos culturais promovidos pelo município.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - PCA 2026

Consta a despesa estimada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 - Inscr. Est.. Isento

Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, 341 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 - Andradina - SP

5. FONTE DE RECURSOS

Unidade Executora	02.09.02
Funcional programática	13.392.0018.2028
Cat. Elemento	3.3.90.39
Ficha	575 (EMENDA IMPOSITIVA) <i>Aplic. 804 / Var. 06</i>

6. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização


LUIS ARTHUR DE ALMEIDA SILVA
Subsecretário de Cultura

Andradina, 13 de março de 2026.
Responsável pela Formalização da Demanda


ROGÉRIO CASONATO

Cargo: Secretário Municipal de Turismo, Esportes, Cultura, Lazer e Juventude.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 - Inscr. Est.. Isento

Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, 341 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 - Andradina - SP

TERMO DE REFERENCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 A contratação de empresa especializada para a realização de apresentação artística a ser realizada no dia 21/03/2026, às 16h, no bairro Santa Cecília, justifica-se pela necessidade de promover atividades culturais e de entretenimento voltadas à comunidade local. A iniciativa tem como objetivo incentivar o acesso à cultura, valorizar manifestações artísticas contemporâneas e proporcionar momentos de lazer e integração social aos moradores do bairro, fortalecendo o convívio comunitário e ampliando a oferta de eventos culturais promovidos pelo município, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1	APRESENTAÇÃO CULTURAL ARTÍSTICA E ATIVIDADES INFANTIS "SHAMPOO E SUA TURMA", A AÇÃO OCORRERÁ DIA 21-03-2026 ÀS 16:00 HS NA PRAÇA DO BAIRRO SANTA CECÍLIA.	SERVIÇO	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
				TOTAL:	R\$ 7.500,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO COMO UM TODO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, consta a despesa estimada.

3. MODELO DE EXECUÇÃO E DE PAGAMENTO

Condições de Entrega

3.1. O prazo de entrega da prestação de serviços será de 01(um) dia útil, contados do (a) a partir do pedido de empenho, em remessa única.

3.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01(um) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.2. Os serviços prestados deverão ser entregues no seguinte endereço Secretaria de Cultura.

Prazo e forma de pagamento

3.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

3.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 - Inscr. Est.. Isento

Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, 341 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 - Andradina - SP

3.7.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

4.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.5.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.5.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.5.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.5.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

4.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso.

4.6.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

4.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

CNPJ 44.428.506/0001-71 - Inscr. Est.. Isento

Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, 341 - Centro - Fone (18) 3702-1000 - Fax (018) 3722-4399 - CEP 16.901-003 - Andradina - SP

relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.8. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.9. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de COMPRA DIRETA na modalidade (Dispensa Isento compras e serviços), com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

5.2. O fornecimento da prestação de serviço será integral.

Exigências de habilitação

5.3. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

5.4. Registro comercial, no caso de firma individual; ou no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor

5.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e relativa à Seguridade Social, a ser feita com a apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal, emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN 1.751, de 02/10/2014.

5.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão consignadas no documento de formalização de demanda – DFD.

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Andradina, 13 de março de 2026.


LUIS ARTHUR DE ALMEIDA SILVA
Subsecretário de Cultura.

ORÇAMENTO

Projeto: Maratona Cultural

Produção: Associação Aliança Artística de Andradina

CNPJ: 40.541.897/0001-85

Bloco: **Shampoo e Sua Turma**

Realização da ação na data 21/03/2026 às 16:00 horas na praça do bairro Santa Cecília, com apresentações culturais e de atividades infantis "Shampoo e Sua Turma", integrando a programação do Projeto Maratona Cultural, com atividades voltadas ao público infantil e familiar.

O serviço inclui:

Produção cultural/artística

Valor Total de Produção

□ R\$ 7.500,00

Orçamento válido por 30 dias

Josias Alves Moreira
PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO ALIANÇA ARTISTICA DE ANDRADINA SP
CNPJ:40.541.897/0001-85

Luis Arthur de A. Silva
Subsecretário de Cultura
RG: 40.079.752-5



ESPAÇO CULTURAL

CPF/CNPJ: 36.332.102/000151 – EI: 170.146.237.116

Rua Guararapes, Nº 375

Centro – Andradina – SP – Cep: 16.900-017.

Tel: (18) 99807-7777 (Vivo) 

Email: espacoculturalonline@gmail.com

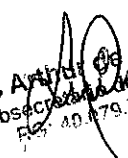
Orçamento	Emitido em:10/03/2026	Válido até: 60 dias
-----------	-----------------------	---------------------

CLIENTE							
NOME	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA						
TELEFONE	18-3723-4877		EMAIL	cultura@andradina.sp.gov.br			
CPF/CNPJ	44.428.506/0001-71		RG/IE				
ENDEREÇO	Rua Dr. Orensy Rodrigues da Silva, 341						
BAIRRO	Centro	CIDADE	Andradina	ESTADO	SP	CEP	16.901-900

ORÇAMENTO				
ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	QUANT.	V. UNIT	VALOR TOTAL
	APRESENTAÇÃO DE ARTE CIRCENSE COM PERSONAGENS NO DIA 21/03/2026 AS 16:00 NO BAIRRO SANTA CECILIA	1	1	7.900,00
			TOTAL	R\$ 7.900,00

SUBTOTAL:	DESCONTO: R\$ 0,00	ACRÉSCIMO: R\$ 0,00	TOTAL: R\$ 7.900,00
-----------	-----------------------	------------------------	---------------------

OBSERVAÇÃO


Luis Arthur de A. Silva
Subsecretaria de Cultura
R. 40.179.752-5

VALDEIR FERNANDES CORREA

CNPJ. 30.353.915/0001-41

RUA Rio de Janeiro, 706 - Centro - Andradina -SP

Fone: 18-98115-0809

A/C – PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

PROPOSTA

APRESENTAÇÃO DE SHOW CIRCENSE COM PALHAÇOS E SUA TURMA DIA 21/03/2026 A PARTIR DAS 16:00 NO BAIRRO SANTA CECILIA.

APRESENTAÇÃO DE ATRAÇÕES CIRCENSES E PERSONAGENS

TOTAL : R\$ 8.100, 00

OBS: Orçamento válido por 60 dias.

Luis Arthur de A. Silva
Subsecretário de Cultura
R.S. 40.079.752-5

29291757

2529291757



LABORAL

SÃO PAULO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100
---	---	---	---	---	---	---	---	---	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	-----

BRASIL

Form with checkboxes and labels, including "D" and "C" options.

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTERIO DO TRABALHO
INSTITUTO NACIONAL DE EMPREGO



ESTATUTO SOCIAL

DA ASSOCIAÇÃO ALIANÇA ARTÍSTICA DE ANDRADINA-SP.

Capítulo I. Da Denominação, Sede e Duração

Art. 1º. Sob a denominação Associação Aliança Artística de Andradina-SP, aqui se referida apenas como Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de natureza civil; a qual se regerá pelo presente estatuto e pela Legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. A Associação está sediada à Rua: Santa Terezinha, nº 815, Centro, no CEP: 16.901-006, em Andradina, Estado de São Paulo.

Art. 3º. A duração da Associação é por prazo indeterminado.

Capítulo II. Das Finalidades

Art. 4º. Constituem finalidades da Associação:

- I. A produção e a promoção da cultura e das artes em geral;
- II. Criar, desenvolver, apresentar, coordenar e executar projetos artístico-culturais, ações e programas relacionados com o desenvolvimento das artes e da cultura;
- III. Promover, participar e organizar eventos, exposições, festivais, mostras, oficinas e concursos artístico-culturais;
- IV. Apoiar e estimular a preservação de valores culturais;
- V. Contribuir para a conscientização das pessoas e para a formação de um pensamento reflexivo, capaz de compreender o processo artístico;
- VI. mapear e reunir grupos artístico-culturais e pessoas envolvidas com as artes em geral.

Capítulo III. Das Receitas

Art. 5º. Constituem fontes de receitas para a manutenção da Associação:

- I. Contribuições dos seus associados;
- II. Receber doações de pessoas físicas ou pessoas jurídicas;
- III. Contribuição de donativos ou legados de terceiros;

[Handwritten signatures]

HINOKI de Santana da Silva
Estado de São Paulo
Serviço de Registro Imobiliário e Arrecadação
ANDRADINA-SP

IV. Firmar contratos, acordos, ajustes, convênios, representações, patrocínios, parcerias, e outros instrumentos com o Poder Público, empresas privadas, pessoas físicas, pessoas jurídicas, atentando para a legislação e regulamentos vigentes municipais, estaduais e federais;

V. Móveis, imóveis, títulos e valores que venham a incorporar a seu patrimônio;

VI. Qualquer outra modalidade de receita ou contribuição auferida pela Associação.

Parágrafo único. As rendas, resultantes dos bens e atividades da Associação, não poderão ser utilizadas para outra finalidade senão a consecução de seus objetivos.

Capítulo IV. Dos Associados

Art. 6º. São membros da Associação as pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, sem qualquer discriminação de sexo, raça, religião, credo político, entre outros; que concordem com os objetivos da Associação e desejem contribuir para que estes sejam alcançados. A Associação será constituída por um número ilimitado de associados, maiores de 18 (dezoito) anos de idade.

I. São associados fundadores todos aqueles que foram devidamente identificados e qualificados na Ata de Fundação, eleição e posse da primeira diretoria;

II. São associados efetivos todos aqueles que concordam com os objetivos da Associação e desejem contribuir para alcançá-los e tenham indicação proposta por um associado fundador ou efetivo. Após a aprovação por maioria simples da Assembleia Geral, recebam esta designação da Diretoria;

III. São denominados associados beneméritos aqueles que tenham prestado serviços de excepcional relevância a Associação e tenham sido consagrados por este título:

Capítulo V- Da Admissão, Demissão e Exclusão dos Associados

Art. 7º. Para tornar-se um membro associado, o interessado deverá:

I. Concordar e subordinar-se ao presente estatuto;

II. Ter idoneidade moral e ilibada reputação;

III. Honrar os compromissos assumidos perante a Associação.

Parágrafo único. A admissão do associado dependa da sujeição do mesmo aos princípios que norteiam os objetivos sociais da Associação, da disponibilidade pessoal para servir ou colaborar, sem qualquer direito a titularidade de quota ou fração do patrimônio a Associação, quer presente ou futuro, deliberada em reunião da Diretoria Executiva.

AM

Lup

Hilton de Santan da Silva
Escritório Administrativo
Serviço de Registro e Arquivo
ANDRADINHA-SP

Art. 8º. Poderá haver exclusão de associados de qualquer categoria, desde que por justa causa e se for reconhecida a existência de motivos graves, apontados em decisão fundamentada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro: Entende-se por motivos graves os seguintes casos:

- I. Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II. Praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo a sua imagem e reputação;
- III. Infringir com as demais normas previstas neste Estatuto.

Parágrafo segundo: O associado excluído poderá recorrer da decisão da Assembleia Geral, caso não concorde com os motivos da exclusão, através de carta encaminhada à Diretoria. Esta, por sua vez, convocará nova Assembleia, dentro de quinze dias, na qual o associado excluído poderá apresentar sua defesa. A decisão da Assembleia Geral, neste caso, será irreversível e irrevogável.

Art. 9º. A demissão do associado se dá por livre e espontânea vontade do mesmo, por manifestação expressa, sem que tal ato jurídico dê direito a qualquer exigência por parte da Associação.

Capítulo VI. Dos Direitos e Deveres dos Associados

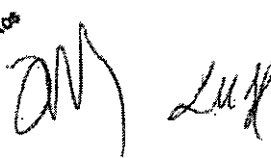
Art. 10º. São direitos de todas as categorias de associados:

- I. Frequentar as dependências da Associação;
- II. Participar de todas as atividades promovidas pela Associação (salvo as estipuladas pela diretoria), desde que estejam em pleno gozo de seus direitos de associado;
- III. Votar e ser votado;
- IV. Recorrer das decisões da Diretoria Executiva;
- V. Propor a admissão de novos associados;
- VI. Ter acesso a todos os documentos da Associação.

Art. 11º. São deveres de todas as categorias de associados:

- I. Respeitar e cumprir as disposições estatutárias, bem como determinações emanadas da Assembleia Geral e/ou Diretoria;
- II. Zelar pelo patrimônio artístico e cultural da comunidade, sobretudo, da Associação;
- III. Cooperar com o bom andamento e desenvolvimento das atividades da Associação, zelando sempre pela conservação de seus bens;

Hilton de Santana da Silva
Serviço Reg. Imóveis e Anexos
ANDRADIA-SP



Art. 8º. Poderá haver exclusão de associados de qualquer categoria, desde que por justa causa e se for reconhecida a existência de motivos graves, apontados em decisão fundamentada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro: Entende-se por motivos graves os seguintes casos:

- I. Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II. Praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo a sua imagem e reputação;
- III. Infringir com as demais normas previstas neste Estatuto.

Parágrafo segundo: O associado excluído poderá recorrer da decisão da Assembleia Geral, caso não concorde com os motivos da exclusão, através de carta encaminhada à Diretoria. Esta, por sua vez, convocará nova Assembleia, dentro de quinze dias, na qual o associado excluído poderá apresentar sua defesa. A decisão da Assembleia Geral, neste caso, será irreversível e irrevogável.

Art. 9º. A demissão do associado se dá por livre e espontânea vontade do mesmo, por manifestação expressa, sem que tal ato jurídico dê direito a qualquer exigência por parte da Associação.

Capítulo VI. Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 10º. São direitos de todas as categorias de associados:

- I. Frequentar as dependências da Associação;
- II. Participar de todas as atividades promovidas pela Associação (salvo as estipuladas pela diretoria), desde que estejam em pleno gozo de seus direitos de associado;
- III. Votar e ser votado;
- IV. Recorrer das decisões da Diretoria Executiva;
- V. Propor a admissão de novos associados;
- VI. Ter acesso a todos os documentos da Associação.

Art. 11º. São deveres de todas as categorias de associados:

- I. Respeitar e cumprir as disposições estatutárias, bem como determinações emanadas da Assembleia Geral e/ou Diretoria;
- II. Zelar pelo patrimônio artístico e cultural da comunidade, sobretudo, da Associação;
- III. Cooperar com o bom andamento e desenvolvimento das atividades da Associação, zelando sempre pela conservação de seus bens;

Hilary de Santana de Silva
Assistente Administrativo
Serviços: Imob. e Anexos
ANORADINA-SP

20/11/2018

qualquer número de associados presentes, sendo aprovadas as deliberações pelo voto da maioria, salvo disposição estatutária em contrário.

Art. 18º. Compete a Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Aprovar ou rejeitar as contas da Diretoria, determinando, em caso de rejeição, as providências a serem tomadas;
- III. Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV. Aprovar ou rejeitar reforma do estatuto;
- VII. Destituir Administradores.

Art. 19º. As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas com 05 (cinco) dias de antecedência sempre que os interesses da associação exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, em especial, por renúncia do presidente em exercício.

Capítulo IX. Da Diretoria

Art. 20º. A Associação será dirigida por uma diretoria eleita pela Assembleia Geral, para um período de 02 (dois) anos, a qual compete todas as atribuições administrativas.

Art. 21º. A Diretoria será composta pelos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro.

Art. 22º. O mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos no mesmo cargo apenas uma vez consecutiva, não sendo vedada a candidatura para outros cargos.

Art. 23º. Serão atribuições do Presidente:

- I. Respeitar e fazer respeitar o presente estatuto;
- II. Representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- III. Presidir as assembleias;
- IV. Assinar todas as correspondências da Associação;
- V. Autorizar os pagamentos;
- VI. Assinar, com o Tesoureiro, todos os documentos referentes ao movimento financeiro;
- V. Convocar as assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias;
- IX. Nomear comissões.

Hilton da Santana da Silva
Escritório Administrativo
Serviço de Arquivos e Anexos
AMBRO DINA-SP

OM Luf

Art. 24º. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente e nos seus impedimentos e também auxiliá-lo quando solicitado.

Art. 25º. Ao 1º Secretário compete:

- I-Lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria, assinando-as com o presidente depois de aprovadas;
- II. Substituir o Vice Presidente e o Presidente nos seus impedimentos;
- III. Proceder à leitura das atas e dos papéis de expedientes nas Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;
- IV. Dar publicidade às convocações das sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral;
- VI. Zelar pelo arquivo da Associação, catalogando a correspondência recebida e expedida;
- VII. Organizar o fichário dos associados.

Art. 26º. Ao 2º Secretário compete substituir o 1º secretário e auxiliá-lo quando solicitado.

Art. 27º. Ao 1º Tesoureiro compete:

- I. Arrecadar e manter em depósito em bancos, sob sua guarda e responsabilidade, qualquer valor que entre na tesouraria e zelar pelo patrimônio social;
- II. Efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- III. Proceder, em livros apropriados, os registros financeiros da Associação;
- IV. Assinar, juntamente com o Presidente, todos os documentos de transações financeiras e, individualmente, os recibos dos contribuintes;
- V. Fazer os pagamentos por meio de cheques, assinados por ele e pelo Presidente.

Art. 28º. Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos e auxiliá-lo quando solicitado.

Art. 29º. Ao Ex-Presidente Imediato compete: Quando solicitado, cabe ao ex-presidente prestar consultoria ao presidente em exercício no que for necessário.

Art.30º. Em caso de renúncia do exercício do presidente e vice-presidente, caberá, obrigatoriamente, ao presidente convocar novas eleições, a qual será acompanhada na sua íntegra.

Hilton de Santana da Silva
Escritor de Autorizado
Vice Reg. Imprensa e Arquivos
ANDRADE - SP

DM Luiz

Capítulo X. Do Conselho Fiscal

Art. 31º. O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 membros efetivos, associados, com mandato de 02 (dois) anos, eleitos pela assembleia geral da Associação, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, na primeira quinzena de abril, juntamente com o Presidente e o primeiro Tesoureiro da Diretoria Executiva, para apreciar as contas da Associação, para posterior deliberação e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 32º. Ao Conselho Fiscal competem as seguintes atribuições:

- I. Fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;
- II. Emitir parecer sobre o balanço anual e a previsão orçamentária.

Art. 33º. Na primeira reunião do Conselho Fiscal, os seus membros deverão escolher, dentre um de seus integrantes, o Presidente e o Secretário.

Parágrafo único. Os conselheiros eleitos para o Conselho Fiscal não podem exercer funções na diretoria executiva.

Art. 34º. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões deste Conselho e apresentar os relatórios emitidos à Assembleia Geral.

Capítulo XI. Da Alteração das disposições estatutárias

Art. 35º. O presente Estatuto somente poderá ser reformado pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, contando com um *quórum* mínimo de metade mais um dos associados. Para aprovação das reformas deverá haver o pronunciamento favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Capítulo XII. Da Dissolução da Associação

Art. 36º. Dissolve-se a Associação:

- I. pela verificação da inexistência do fim social;
- II. Por deliberação da Assembleia Geral, mediante o voto de 1/3 do quadro de associados;
- III. pela cassação, por lei ou ato da autoridade competente, da sua autorização para funcionar.

Hilton de Santana da Silva
Escritor Autorizado
-to Reg. Imprensa e Anexa
-to R. O. N. A. SP

OML Luf

Art. 37º. Dissolvendo-se a Associação, a liquidação e destinação do seu patrimônio serão revertidas a uma sociedade beneficente reconhecida pela autoridade, da escolha da Assembleia Geral que decide acerca da dissolução.

Parágrafo único. A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Capítulo XIII. Da Aprovação das Contas

Art. 38º. O Tesoureiro deverá providenciar a elaboração das contas, o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com a demonstração da receita e despesa e demais demonstrações de desempenho financeiro e contábil que julgar necessária, encaminhando ao Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal, até o dia 1º de março de cada ano, receberá a documentação, e posteriormente, emitirá o competente parecer a ser encaminhada a Assembleia Geral, com cópia para o Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo. Na próxima Assembleia Geral que se realizar os associados serão comunicados dos balanços patrimoniais e demonstrações realizadas em cada exercício social, das conclusões do Conselho Fiscal, para fins de sua aprovação, conforme o presente Estatuto.

Art. 39º. A aprovação das contas, dos balanços patrimoniais e demonstrações serão realizadas em cada exercício social.

Capítulo XIV. Das Disposições Finais

Art. 40º. O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 41º. Na falta de disposições expressas neste Estatuto, o processamento das reuniões da Diretoria e Assembleias será suprido pelos usos, costumes e pela legislação específica que rege as Associações da espécie.

Art. 42º. A Diretoria poderá destituir qualquer de seus membros, em Assembleia Geral extraordinária, por decisão de maioria simples, em votação secreta, exigido quorum mínimo de um terço dos associados com direito a voto.

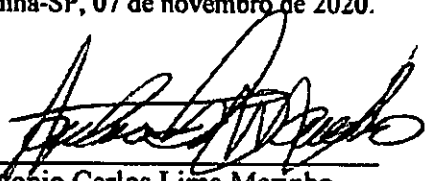
Art. 43º. O presente estatuto passa a vigorar a partir da data de seu registro público.

Hilton de Santana da Silva
Escritor Autorizado
Serviço Reg. Imóveis e Antigos
ANDARAÍ-SP

AM

Lug

Andradina-SP, 07 de novembro de 2020.


Antonio Carlos Lima Marinho
Presidente


Leandro Mendes Haddad
OAB-SP 384.196

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO
DE LETRAS E TÍTULOS
Av. Bandeirantes, 1940 - Andradina - SP - Tel.: (18) 3722-4107 - Portafax: (18) 3722-4045

RECONHECIMENTO DE SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 2 FIRMAS(S) de:
ANTONIO CARLOS LIMA MARINHO E LEANDRO MENDES HADDAD
Andradina, 18 de novembro de 2020.
Em testemunho: 6 h da tarde.
Adriana do Prado Guimarães - Escrevente
Vies: R\$ 12,82 - Cui: 4847 - Selo(s): 003544-39624
Válido somente com o selo de Autenticidade.

Sr. Marco Roberto de Silva
TABELÃO INTENDADO



Adm. E. 18/11/2020

do Processo
nº
data
SP.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dom Bosco, 736 Centro TI (18) 3722-7999/3722-8777
CEP 13060-067 - ANDRADINA - SP - CNPJ: 06.458.634/0001-02
Documento protocolado sob nº 4480 em 18/11/2020 e registrado sob o nº
910 em 02/12/2020. Alvará nº 18 conforme os atos praticados
Tab. Contábil Estado Imp. R. CM. I. L. R. SP.
11,25 26,22 17,81 4,00 0,31 3,81 4,43
ANDRADINA, 07 DE DEZEMBRO DE 2020
Total: R\$ 154,04

CRISTIANO BEZERRA DO CARVALHO - ESCRIVENTE AUTORIZADO

Henrique de Santana de Silva
Escrivente Autorizado
Serviço Reg. Imóveis e Anexos
ANDRADINA-SP



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ANDRADINA**
DIRETORIA DA FAZENDA
TRIBUTAÇÃO E CADASTRO GERAL

PROTOCOLO

PROTOCOLADO EM 30/01/2026
CERT-11824

REQUERIMENTO

ASSOCIAÇÃO ALIANÇA ARTISTICA DE ANDRADINA-SP

com CNPJ (MF) 40.541.897/0001-85, Inscrição Estadual n.º

ISENTA com sede à RUA SANTA TEREZINHA / CENTRO

Nº 815 representado(a) por JOSIAS ALVES MOREIRA

abaixo assinado, nº CPF 190.911.118-01 Residente à RUA HENRIQUE MOURÃO Nº 248

JD. SANTA CECILIA AND/SP requer uma certidão **NEGATIVA DE DÉBITOS**

de tributos municipais, lançados em nome da
requerente, até a presente data.

DATA: 30/01/2026

JOSIAS ALVES MOREIRA

REQUERENTE

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico, conforme informações da Divisão de Cadastro Fiscal, do Serviço da Dívida Ativa e do Setor de Baixa de ISSQN, que o requerente acima referido NADA DEVE até a presente data, com referência a tributos municipais, mobiliários e imobiliários ressaltando-se eventuais débitos que possam ser apurados. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA, aos (02) Dois Dias do Mês de Fevereiro de Dois Mil e Vinte e Seis.

Obs.: Ressalvamos o direito de exigir créditos tributários ou não tributários, em virtude de erros, omissões ou direito de terceiros em prejuízo do Município.

Obs: Prazo de validade 90 dias.

Viviane Teixeira de Marchi
Coordenadora de Arrec. Tribut. e Julgamento

Kelly Cristina Dobre da R. Sanitá
Setor de Cadastro e Tributação



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 40.541.897

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 79625772

Data e hora da emissão 02/03/2026 14:07:33

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1

(hora de Brasília)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO ALIANCA ARTISTICA DE ANDRADINA-SP
CNPJ: 40.541.897/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:37:15 do dia 30/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/07/2026.

Código de controle da certidão: **6084.66B7.0A15.A987**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 40.541.897/0001-85**Razão Social:** ASSOCIACAO ALIANCA ARTISTICA DE ANDRADINA-SP**Endereço:** R SANTA TEREZINHA 815 / CENTRO / ANDRADINA / SP / 16901-006

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2026 a 24/03/2026**Certificação Número:** 2026022322076005530100

Informação obtida em 02/03/2026 14:10:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br